

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 58 , DE 2010.**

Revoga a Lei Complementar nº 407, de 27.08.2001 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Complementar nº 407, de 27/08/2001, que autorizou o Poder Executivo Municipal a doar à empresa **Cony Indústria e Comércio Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.588.351/0001-00, com sede na Rua Bartolomeu Paes, nº 673/679 – Vila Anastácio - São Paulo - SP, o terreno pertencente ao patrimônio público do Município denominado Área “D” (Lote 01) da quadra “D”, situado na confluência entre as Ruas 01 e 05 do Parque Industrial Mogi Guaçu, com área de 5.254,20 m², conforme planta, memorial descritivo e laudo avaliatório, constante do Processo Administrativo nº 6930/01.

**Parágrafo Único.** Eventuais ônus originados com as providências necessárias para a reversão da doação, e reintegração do imóvel ao patrimônio municipal, deverão ser suportados pela empresa donatária, beneficiária da Lei Complementar nº 407/2001.

**Art. 2º** Benfeitorias e acessões eventualmente realizadas pela empresa beneficiada com a doação, existentes na área, ficam incorporadas ao imóvel, não cabendo qualquer direito indenizatório à referida empresa.

**§ 1º.** A Administração Municipal verificará eventuais danos causados ao imóvel, pela ação ou omissão da empresa que seria donatária, e promoverá as medidas administrativas e judiciais visando obter reparação/ressarcimento.

**§ 2º.** Ficam atribuídas à Secretaria Municipal da Fazenda as providências para cobrança e recebimento das multas fixadas nos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 946, de 15/09/2008, e relativas a eventuais tributos, custas, emolumentos e outras despesas que se verificarem em virtude da revogação da doação.

**Art. 3º** A Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu (PROGUAÇU) poderá, cumpridas todas as exigências e os formalismos da Lei Complementar nº 130, de 20/07/1998, cuja redação atual é determinada pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, indicar a destinação da área de que trata o art. 1º a outra empresa.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 946, de 15/09/2008.

Mogi Guaçu,

**DR. PAULO EDUARDO DE BARROS**  
**PREFEITO**

**AUTÓGRAFO N.º 4.943, DE 2010**  
(Projeto de Lei Complementar nº. 58/2010)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Complementar nº 407, de 27/08/2001, que autorizou o Poder Executivo Municipal a doar à empresa **Cony Indústria e Comércio Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.588.351/0001-00, com sede na Rua Bartolomeu Paes, nº 673/679 – Vila Anastácio - São Paulo - SP, o terreno pertencente ao patrimônio público do Município denominado Área “D” (Lote 01) da quadra “D”, situado na confluência entre as Ruas 01 e 05 do Parque Industrial Mogi Guaçu, com área de 5.254,20 m<sup>2</sup>, conforme planta, memorial descritivo e laudo avaliatório, constante do Processo Administrativo nº 6930/01.

**Parágrafo Único.** Eventuais ônus originados com as providências necessárias para a reversão da doação, e reintegração do imóvel ao patrimônio municipal, deverão ser suportados pela empresa donatária, beneficiária da Lei Complementar nº 407/2001.

**Art. 2º** Benfeitorias e acessões eventualmente realizadas pela empresa beneficiada com a doação, existentes na área, ficam incorporadas ao imóvel, não cabendo qualquer direito indenizatório à referida empresa.

**§ 1º.** A Administração Municipal verificará eventuais danos causados ao imóvel, pela ação ou omissão da empresa que seria donatária, e promoverá as medidas administrativas e judiciais visando obter reparação/ressarcimento.

**§ 2º.** Ficam atribuídas à Secretaria Municipal da Fazenda as providências para cobrança e recebimento das multas fixadas nos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 946, de 15/09/2008, e relativas a eventuais tributos, custas, emolumentos e outras despesas que se verificarem em virtude da revogação da doação.

**Art. 3º** A Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu (PROGUAÇU) poderá, cumpridas todas as exigências e os formalismos da Lei Complementar nº 130, de 20/07/1998, cuja redação atual é determinada pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, indicar a destinação da área de que trata o art. 1º a outra empresa.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 946, de 15/09/2008.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 23 de novembro de 2010.

**Ver. CARLOS DONIZETE DA COSTA**  
**Presidente**

**Ver. GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**  
**1º Secretário**

**Ver. RONALDO APARECIDO SCALCO**  
**2º Secretário**